

**AO DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL
E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DO FORO
ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS –
ESTADO DE SÃO PAULO**

Autos n.º 1025706-74.2024.8.26.0309

CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., nomeada como Administradora Judicial na Recuperação Judicial supracitada, em que são requerentes as empresas do **GRUPO PROPEL**, composto pelas empresas **PROPEL PROFESSIONAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPÉIS LTDA**, **PROLOG COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA** e **ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção a intimação retro, manifestar-se nos termos que segue.

Por meio da decisão de fls. 2687, este d. Juízo determinou a intimação desta Administradora Judicial para que se manifestasse acerca do contido às fls. 2535-2536 e 2633-2638.

Às fls. 2535-2632, a peticionante Lepta Special Fundo de Investimento em Direitos Creditórios informou a celebração de contratos de cessão de direitos creditórios com o credor originário Banco Santander (Brasil) S/A, passando, assim, a figurar como legítima sucessora do respectivo crédito. Ao final, requereu a substituição do credor originário pela cessionária nos autos.

Em atenção à determinação judicial, a Administradora Judicial manifesta ciência da comunicação apresentada e esclarece que a cessão de crédito já havia sido analisada para fins de participação na Assembleia Geral de Credores. Informa, ainda, que a correspondente retificação da titularidade do crédito será promovida na lista consolidada de credores, a ser elaborada na forma do art. 18 da Lei n.º 11.101/2005¹, cuja consolidação ocorrerá somente após o julgamento de todas as habilitações e impugnações tempestivamente apresentadas em face das Recuperandas.

ANTE O EXPOSTO, a Administradora Judicial manifesta ciência do contido às fls. 2535-2536 e presta os esclarecimentos acima acerca da retificação da titularidade do crédito na lista consolidada de credores.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 28 de julho de 2026.

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

¹ Art. 18. O administrador judicial será responsável pela consolidação do quadro-geral de credores, a ser homologado pelo juiz, com base na relação dos credores a que se refere o art. 7º, § 2º, desta Lei e nas decisões proferidas nas impugnações oferecidas.